LEI N. º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6º - O cargo de **Professor** de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores **não-surdos**, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8º- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO

ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS

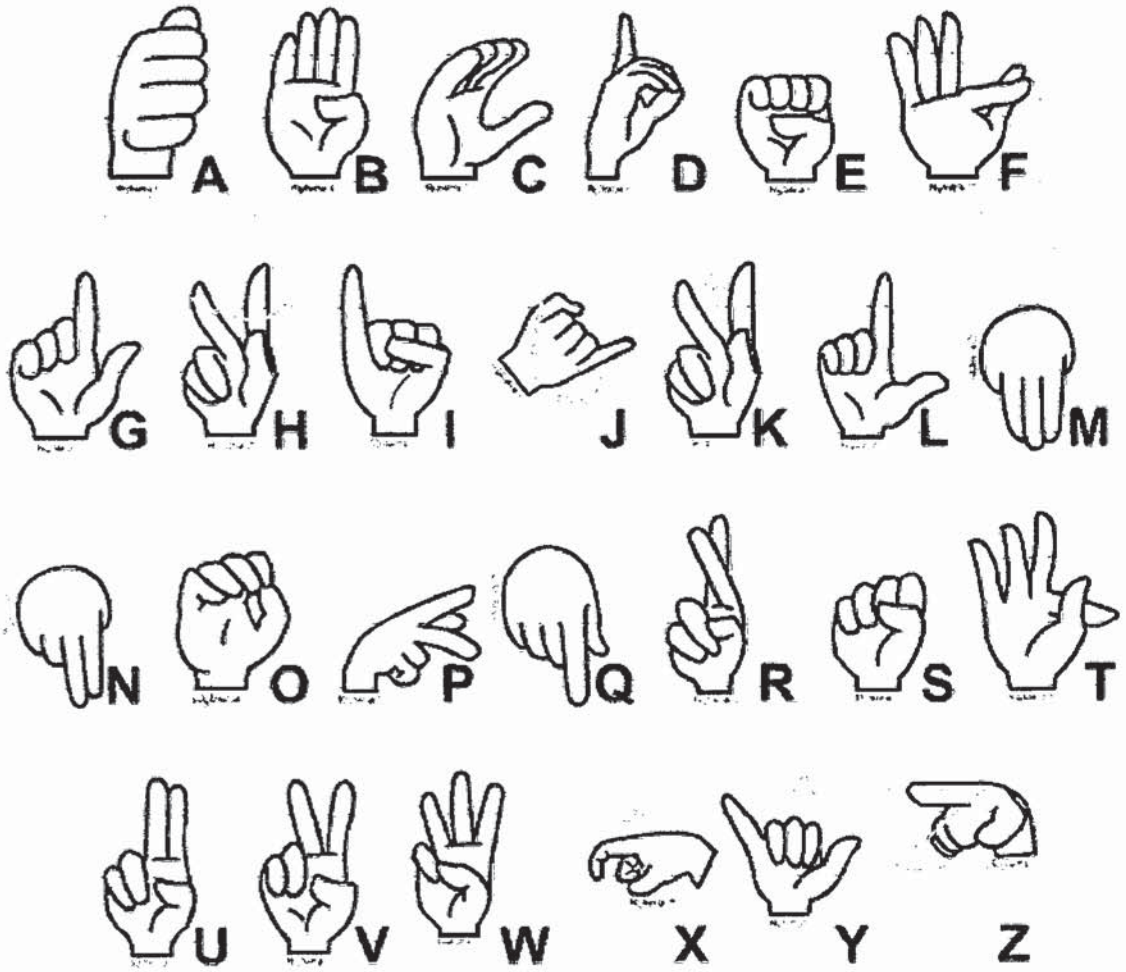

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0271, DA QUADRA Nº 463, ZONA 12, LOCALIZADO NA RUA QUEILA ESQUINA COM A RUA ARMANDO NOGUEIRA, BAIRRO CAMBARÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0271, da quadra 463, zona 12, do bairro Cambará, nesta cidade, com área total de 7.267,09m² (sete mil duzentos e sessenta e sete vírgula nove metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior, desta Lei à União Norte Brasileiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.930.244/0093-42 estabelecida nesta cidade, na Rua José Aleixo nº 57, bairro Liberdade, destinado à construção de espaço pedagógico para implementação de Escola de 1º grau, ginásio poliesportivo, cursos profissionalizantes e templo de adoração, desenvolver oficinas voltadas para criação de oportunidades sociais.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1134, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DOS INDÍGENAS DA CIDADE - ODIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização dos Indígenas da Cidade - ODIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.804.855/0001-14, com sede e foro nesta Capital, sito a rua Estrela do Norte nº. 1696, bairro Raiar do Sol, entidade promotora da defesa dos direitos indígenas na cidade de Boa Vista, que tem como finalidade, dentre outras previstas no Estatuto, combater o preconceito, prestar assistência social, cultural e educacional, bem como, estimular o exercício de socialização.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, quando ocorrer o descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23-04-1976, e Decreto Municipal nº. 23, de 31-05-1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6º - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores não-surdos, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8º- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS

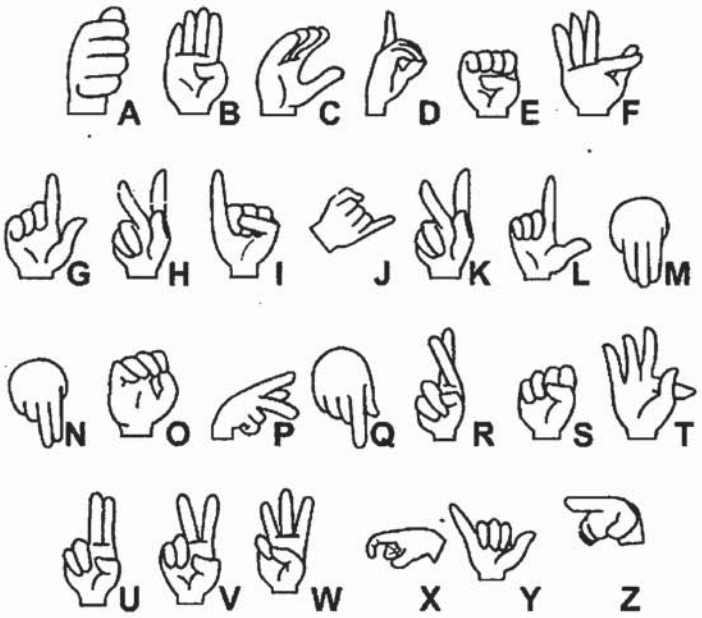

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP-VII, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA OSMARINO MENDONÇA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º- A Rua OP-VII, Bairro Operário (área de chácaras), passa a ter nova denominação Rua OSMARINO MENDONÇA CORRÊA.

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providência: ra a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art 1º - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1º O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".